



D.O.E. de 04 AGO 1988 11

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
21-8-88 *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0983 / 88

INTERESSADO : GINÁSIO E ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CENE: OSWALDO AUGUSTO DE BARROS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSO. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 462 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a representação da maioria absoluta dos pais, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
1º Grau - 1ª/4ª série.....	3.420,00
1º Grau - 5ª/8ª série.....	3.595,00
2º Grau - .....	4.365,00

\* .

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
RELATOR

PROCESSO CEE Nº

983/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 462/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício